



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMANDO E CONTROLE INTEGRADO

Edital PE: **9073/2026**

Processo origem: **25/1200-0000494-1**

Tipo: **Solicitação de Manifestação - Análise de proposta**

Objeto: **Tornozeleira eletrônica – Monitoramento do agressor Lei Maria da Penha**

Data da análise: **28/04/2026**

1 – DA SOLICITAÇÃO:

Trata-se de análise e manifestação acerca da proposta apresentada pela licitante melhor classificada no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 9073/2026**, cujo objeto consiste na contratação de solução integrada de monitoramento e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas à proteção de vítimas no contexto da Lei Maria da Penha, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1- Conforme contido no e-mail proveniente da DILIE/DELIC/CELIC/SPGG, segue citação:
*“Em análise preliminar da documentação apresentada, **não foi localizada, na proposta comercial, a indicação expressa da marca e do modelo dos equipamentos ofertados**, conforme exigido no item 7.3 do edital.*
*Contudo, verifica-se a juntada de **documento emitido pela ANATEL, contendo informações técnicas relativas a equipamento (certificado de homologação)**, o que suscita dúvida quanto à suficiência desse documento para atendimento da exigência editalícia.*
Diante disso, solicita-se manifestação dessa Comissão Técnica quanto aos seguintes pontos:
- *Se o documento da ANATEL apresentado é suficiente para suprir a exigência de indicação de marca e modelo prevista no edital;*
 - ***Caso não seja considerado suficiente, informa-se que será realizada diligência junto à licitante, razão pela qual se solicita que esta Comissão indique, desde já, eventuais outros pontos que demandem esclarecimento ou complementação**, a fim de que sejam contemplados na mesma diligência;*
 - *Caso se entenda suficiente a documentação apresentada, se a proposta atende aos requisitos técnicos estabelecidos no edital.”*



2 – DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO

Em análise aos documentos apresentados pela licitante melhor classificada, esta Comissão Técnica apresenta o seguinte entendimento:

Nos termos do item 7.3 do Edital, “A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatória e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo”.

Verifica-se que a proposta comercial não apresenta, de forma expressa, a indicação de marca e modelo dos equipamentos que compõem a solução ofertada. Registra-se que a licitante apresentou certificado de homologação emitido pela ANATEL referente ao equipamento modelo SM-A075M/DS, de fabricação Samsung, o qual, em princípio, corresponde a dispositivo do tipo smartphone (DAV). Contudo, **não há** na proposta comercial sob análise, indicação expressa que vincule tal certificado aos itens efetivamente ofertados no referido documento, tampouco foram apresentadas informações quanto à marca e modelo da tornozeleira eletrônica, que também integra o objeto da contratação.

Do ponto de vista técnico, o certificado apresentado comprova a regularidade de equipamento específico perante a autoridade competente, porém, isoladamente, não permite identificar de maneira inequívoca a correspondência entre o equipamento homologado e os itens ofertados. Em outras palavras, não se pode presumir que o aludido certificado esteja intrinsecamente ligado ao aparelho eletrônico (DAV) a ser ofertado pela proponente.

Desta forma, entende esta Comissão que a documentação apresentada através da proposta comercial ora analisada, não atende ao disposto no item 7.3 do edital, seja no que se refere à ausência de indicação expressa (formal) de marca e modelo do DAV, seja na ausência de dados considerados obrigatórios referentes aos demais equipamentos ou componentes da solução integrada (além do DAV, a tornozeleira eletrônica e a plataforma de atendimento), motivo pelo qual submete-se à apreciação da autoridade competente sobre a oportuna realização de diligência para complementação das informações ou, até mesmo, a adoção de outras medidas que julgar cabíveis.

Ressalta-se também a inobservância do item 7.6.1 do edital (que exige a declaração de que a licitante possui conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas), restando tal elemento não identificado no corpo da proposta comercial apresentada. Nesse sentido, em que pese a possibilidade de eventual atendimento ao referido item estar restrito às declarações prestadas no sistema eletrônico no momento da participação no certame, este não consta de forma explícita na documentação da proposta analisada por esta Comissão.

3 – DAS CONSIDERAÇÕES JULGADAS PERTINENTES

Ante o exposto na presente solicitação, esta Comissão Técnica manifesta-se nos seguintes termos:

Quanto ao primeiro questionamento:

- “Se o documento da ANATEL apresentado é suficiente para suprir a exigência de indicação de marca e modelo prevista no edital”;

Não. A apresentação do certificado de homologação emitido pela ANATEL, de forma isolada, é **insuficiente** para atender à exigência prevista no item 7.3 do edital, uma vez que



permanece necessária a indicação expressa da marca e, se for o caso, do modelo dos equipamentos ofertados.

Quanto ao segundo questionamento:

- *“Caso não seja considerado suficiente, informa-se que será realizada diligência junto à licitante, razão pela qual se solicita que esta Comissão indique, desde já, eventuais outros pontos que demandem esclarecimento ou complementação, a fim de que sejam contemplados na mesma diligência”;*

Além da necessidade de apresentação expressa da marca e, se for o caso, do modelo dos equipamentos, conforme item 7.3 do edital, esta Comissão Técnica entende necessária a complementação e/ou inserção de informações consideradas obrigatórias no corpo da proposta comercial ora apresentada, alinhada às exigências do Termo de Referência, a fim de que seja perfectibilizada a adequada caracterização da solução ofertada e a verificação de sua conformidade técnica. No caso em apreço, uma vez terem sido claramente constatadas tais pendências de ordem técnica e formal, faz-se imperiosa, SMJ, a complementação do documento da proposta comercial também no que tange à (o):

- 1) Correlação formal no documento, no que diz respeito à vinculação entre o certificado de homologação da ANATEL apresentado e o dispositivo efetivamente ofertado como DAV (smartphone), considerando que o Termo de Referência exige o fornecimento de dispositivos devidamente regularizados e aptos à operação no sistema de monitoramento;
- 2) Indicação da marca e modelo da tornozeleira eletrônica, acompanhada de suas respectivas especificações técnicas, em consonância com a exigência de fornecimento de dispositivos que atendam integralmente às características técnicas definidas no Termo de Referência;
- 3) Apresentação de documentação técnica dos equipamentos ofertados da solução integrada, de modo a permitir a aferição de atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos para os dispositivos de monitoramento e acompanhamento;
- 4) Esclarecimento e discriminação técnica quanto aos dados técnicos da plataforma de monitoramento eletrônico (SME), incluindo sua identificação e descrição funcional, tendo em vista que o objeto da contratação compreende solução integrada, conforme definido no Termo de Referência.

Ressalta-se que tais solicitações encontram pleno respaldo nas disposições do Termo de Referência, documento que serve como supedâneo técnico-normativo e que traz em si a necessidade quanto à **descrição da solução integrada, dos requisitos técnicos dos equipamentos e da necessidade de comprovação de atendimento às especificações**, sendo tais elementos necessários para subsidiar a análise técnica quanto à conformidade da proposta.

Complementação Técnica

Sem prejuízo das inconsistências formais apontadas, especialmente quanto à ausência de indicação expressa de marca e modelo dos equipamentos, observa-se que a proposta apresentada demonstra aderência estrutural ao objeto definido no Termo de Referência, contemplando solução integrada composta por tornozeleiras eletrônicas, dispositivos de acompanhamento da vítima (DAV), plataforma de monitoramento eletrônico (SME) e serviços associados. Todavia, verifica-se a necessidade de compatibilização do modelo econômico apresentado, baseado em valor mensal global, com a sistemática de medição prevista no Termo de Referência, fundamentada em diárias de dispositivos ativos e indicadores de nível de serviço (IDS). Ademais, recomenda-se que, no âmbito da diligência sugerida, sejam detalhados os componentes de custo apresentados de forma genérica, bem como



complementadas as especificações técnicas dos equipamentos e da plataforma, a fim de viabilizar a adequada aferição de conformidade. Ressalta-se, por fim, que a validação técnica integral da solução ofertada permanece condicionada à aprovação em Prova de Conceito (POC), conforme previsto no instrumento convocatório.

Destaca-se, por oportuno, que, em razão da ausência de indicação expressa de marca e modelo, bem como da inexistência de vinculação inequívoca entre o certificado apresentado e os itens ofertados, não é possível identificar de forma precisa qual equipamento está sendo efetivamente ofertado pela licitante, o que compromete a adequada caracterização do objeto para fins de análise técnica.

Quanto ao terceiro questionamento:

- *“Caso se entenda suficiente a documentação apresentada, se a proposta atende aos requisitos técnicos estabelecidos no edital”.*

Considerando o entendimento exarado de que a documentação apresentada é insuficiente, não é possível, neste momento, atestar o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no edital. Conforme já asseverado supra, restam inúmeras pendências formais no corpo da proposta comercial em exame que inviabilizam, por ora, a conformidade da proposta sob análise.

Desta forma, entende-se imperiosa e necessária a complementação da proposta, com a devida adequação (se possível), conforme previsto no item 7.3 do edital, ou adoção de outra(s) medida(s) formal(is), se for o caso.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Técnica conclui que:

- É inequívoco o entendimento de que a proposta deve conter, de forma expressa e inequívoca, as informações relativas as características técnicas, à marca e ao modelo dos equipamentos ofertados como um todo na solução tecnológica integrada, conforme estabelecido expressamente na documentação pertinente do edital do pregão eletrônico em questão, o que não foi constatado.
- Tal ausência compromete a adequada caracterização do objeto ofertado, inviabilizando, neste momento, a análise comparativa e a verificação de conformidade técnica da proposta.
- A proposta apresentada carece de inúmeras informações consideradas obrigatórias, as quais foram colacionadas neste documento.
- Diante das inconsistências identificadas, esta Comissão Técnica entende que as falhas constatadas na proposta possuem natureza predominantemente formal e necessitam de diligências, nos termos da legislação vigente e dos princípios do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse sentido, recomenda-se à Comissão de Licitação a realização de diligência junto à licitante, com vistas à complementação das informações obrigatórias não apresentadas, especialmente quanto à indicação expressa de marca e modelo dos equipamentos, vinculação inequívoca dos certificados técnicos aos itens ofertados e detalhamento das especificações da solução integrada. Ressalta-se que a eventual manutenção da proposta no certame deverá ficar condicionada à comprovação integral de atendimento às exigências do Termo de Referência, bem como à validação técnica por meio de Prova de Conceito (POC), conforme previsto no instrumento convocatório.



Assim, submete-se a presente manifestação à apreciação da autoridade competente, para as providências que entender cabíveis.



Documento assinado digitalmente
JHONATAN LARANJEIRA AARON
Data: 04/05/2026 09:16:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**2º SGT PM Valdomiro Eliazar do Amaral
Araujo
Membro da Comissão**

**SD BM Jhonatan Laranjeira Aaron
Membro da Comissão**



Documento assinado digitalmente
MARCELO CRISTIAN TAVARES LIRA
Data: 04/05/2026 09:35:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
MAGNO RIBEIRO ELIZALDE
Data: 04/05/2026 09:19:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ESPECIALISTA DE TI Marcelo Cristian
Tavares Lira
Membro da Comissão**

**ESPECIALISTA DE TI Magno Ribeiro
Elizalde
Membro da Comissão**